

Lei Municipal nº 184/2022

Súmula: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER IMÓVEL PÚBLICO, MEDIANTE CESSÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Governador Archer autorizado a fazer a cessão de uso, a título gratuito, do imóvel de propriedade do Município, situado na zona rural do Município de Governador Archer, para o GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO/SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com sede em São Luís – Maranhão.

Parágrafo único - O imóvel é de propriedade do Município de Governador Archer, transcreve sobre um terreno situado no quadro rural do Município de Governador Archer, Povoado Mumbuca, com as seguintes medidas e confrontações: fazendo frente para a Rua Principal, medindo 10,00 M; Lateral Direita, limitando-se com o Patrimônio Público Municipal, medindo 10:00 M; Lateral Esquerda, limitando-se com o Patrimônio Público Municipal, medindo 10:00, Fundo, limitando-se com o Patrimônio Público Municipal, medindo 10:00, perfazendo 100M².

Art. 2º O imóvel objeto da presente cessão de direito real de uso, tem por destinação a perfuração de um poço tubular profundo e construção de um abrigo de alvenaria para o quadro de comando elétrico e reservatório elevado em torre de concreto.

Art. 3º Tendo em vista o relevante interesse público, justificado em razão da política de incentivo, visando contribuir para a melhoria do abastecimento de água naquela comunidade, bem assim, considerando que a cessão se faz a título gratuito, fica dispensado o processo licitatório.

Art. 4º A cessão será feita pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por prazo igual ou diferente, desde que persista o interesse público, mediante a celebração do competente instrumento entre as partes, devidamente justificado, ficando a concessionária obrigada a observar as condições previstas na lei, sob pena de revogação da cessão.

Art. 5º A cessionária fica obrigada a observar as condições abaixo especificadas, sob pena de revogação da cessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas, a saber:

I – manter-se regularizada perante os Órgãos Públicos, seja Federal, Estadual ou Municipal.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadorarcher.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fea09d9438461beb8f9a77ebe1fb67bb1d008ae0
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



II – não alterar a finalidade da cessão, sob pena da cessionária ter que devolver, imediatamente, o bem ao Município, bem assim, ser responsabilizada pelos prejuízos decorrentes da mora, se promover embaraço na devolução do imóvel.

III – não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da cessão, sem a anuência do Poder Executivo Municipal.

IV – atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos.

V – zelar para que não ocorra inutilização ou destruição do bem.

Art. 6º Findo o prazo estabelecido no art. 4º da presente Lei e não havendo prorrogação entre as partes, deverá a cessionária entregar o imóvel à Municipalidade com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção ou indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Art. 7º A cessionária poderá realizar edificações no imóvel sem a necessidade de autorização expressa do Município, atendidas as normas e legislação vigente.

Art. 8º As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da cessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo.

Art. 9º A cessão de uso será feita sem ônus tributário incidente sobre o imóvel.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto o que se fizer necessário para a reta aplicação legal.

Governador Archer-MA, 28 de junho de 2022.

Antônia Leide Ferreira da Silva Oliveira
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadorarcher.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fea09d9438461beb8f9a77ebe1fb67bb1d008ae0
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

